

Processo nº002/2021

Convite nº001/2021

Contrato de Prestação de Serviços nº002/2021

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, COMO CONTRATANTE, E A **IURY AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO CONTRATADA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, sediada na Praça Walfredo Pessoa, s/n, Aliança – PE, CEP: 55.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.202/0001-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Casa João Hilário Pereira de Lira, **Sr. Pedro Victor Fideles da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.897.014 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.621.844-66 residente e domiciliado no Lot. Nova Aliança, 236, Aliança-PE, e, de outro lado, a **IURY AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Joao Felipe Barbosa, distrito de Umburetama, s/n, Orobó/PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 41.247.625/0001-30, neste ato representada pelo **Sr. Iury de Aguiar Barreto**, Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 45.110, residente na cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.752.784-64, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, conforme homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 12/04/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica a Câmara Municipal da Aliança/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o Edital como Anexo I.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Os serviços a serem executados pela contratada são os seguintes:

a) Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à mesa diretora, às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

b) Elaborar o controle dos processos que forem encaminhados à mesa diretora e às Comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;

c) Assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos legislativos e de resoluções, quando solicitado pelo presidente da Câmara Municipal;

d) Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara Municipal;

- e) Coordenar as informações sobre leis e projetos legislativos Federais e Estaduais, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o município;
- f) Representar a Câmara Municipal em Juízo, ativa e passivamente;
- g) Orientar a mesa diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas;
- h) Apreciar todas as matérias antes da deliberação do plenário;
- i) Assessorar a mesa diretora nas Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas;
- j) Coordenar o controle dos processos destinados à mesa diretora e às comissões;
- k) Fiscalizar o controle dos registros em livros;
- l) Superintender a elaborações dos pareceres das reuniões da mesa diretora e das comissões;
- m) Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;
- n) Dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades administrativas da Câmara Municipal, antes de serem encaminhados aos licitantes e antes da homologação pelo presidente da Câmara Municipal;
- o) Dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer naturezas, antes de sua publicação;
- p) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente da Câmara Municipal e pela mesa diretora, relacionadas com suas atribuições.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Aliança.

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

4.2 O pagamento será realizado de forma parcelada e mensal, conforme a prestação dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante e acompanhada do recibo;

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

01031000120020000 – Manutenção das Atividades Administrativas

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

(fixa 20)

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

6.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

6.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

6.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

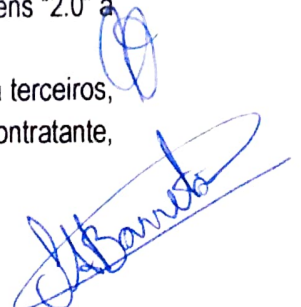
6.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78 da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à Câmara Municipal até a data da rescisão, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no *Termo de Referência*;
- 2) Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados nos subitens "2.0" a "2.11" deste contrato.
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos;



- 4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 5) Garantir sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizados;
- 6) Arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução dos serviços contratados;
- 7) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8) Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado toda a base de dados relacionadas ao sistema implantado.

7.2 Obriga-se ao **CONTRATANTE** a:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

8.2 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

8.3 Quando o atraso na prestação dos serviços for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa da CONTRATADA, ou com justificativa não aceita formalmente pela Câmara Municipal, o contrato poderá ser rescindido.

8.4 Independentemente da cobrança de multas, a Câmara Municipal da Aliança poderá aplicar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina os Artigos 86, 87 e 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com este município por um período de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

## 9.0 CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fazem parte integrante e indissociável, como nele estivessem transcritos: o **Convite nº001/2021**, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, aos quais esta encontra-se estritamente vinculada.

9.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da cidade da Aliança/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aliança/PE, 13 de abril de 2021.



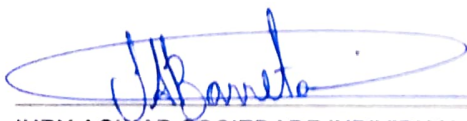
**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA- PE  
(CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA)**

Pedro Victor Fideles da Silva

CPF/MF: 115.621.844-66

Presidente da Câmara Municipal da Aliança

**CONTRATANTE**



**IURY AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ-MF nº. 41.247.625/0001-30

Iury de Aguiar Barreto

CPF/MF: 100.752.784-64

OAB-PE nº45.110

**CONTRATADO**